



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE
JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ**, autarquia federal, com sede na Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº [REDAZIDO] carteira de identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 02, sala 506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Maykon Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no **Processo nº 23083.031788/2023-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 77/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Apoio administrativo e operacional (Auxiliar de Almoxarife, Técnico de suporte ao usuário de Tecnologia da Informação, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção Predial e Operador de Roçadeira) para atendimento ao Campus Nova Iguaçu da UFRRJ**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global.
- 1.4. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição do item			Unidade	Posto de trab.	Quant. do item	Valor mensal R\$ (unitário)	Valor mensal R\$ (total)	Valor total
		Cargo	CBO	Quant. de postos						
01	01	Auxiliar de Almoxarife	4141-05	03	Serviço	Nova Iguaçu	12	3.801,93	11.405,79	136.869,48
	02	Técnico de suporte ao usuário de Tecnologia da Informação	3172-10	02	Serviço			3.922,97	7.845,94	94.151,28
	03	Auxiliar de Escritório	4110-05	05	Serviço			4.216,32	21.081,60	252.979,20
	04	Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	02	Serviço			3.670,71	7.341,42	88.097,04
	05	Operador de Roçadeira	6410-15	02	Serviço			5.028,32	10.056,64	120.679,68
	TOTAL								57.731,39	692.776,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **01/02/2024** e encerramento em **01/02/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 57.731,39** (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 692.776,68** (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 230416

Natureza da Despesa: 339037

PI: V0000N0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 19 DO PAGAMENTO e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, item 21 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, item 22 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, nos itens 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, item 11 UNIFORMES, item 16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, item 18 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, nos itens 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, no item 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica/RJ, de de 2024.



Representante legal da CONTRATANTE

MAYKON
RODRIGUES:00447336070

Assinado de forma digital por
MAYKON RODRIGUES:00447336070
Dados: 2024.01.17 09:43:18 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por EDUARDO
DA SILVA AZEVEDO:01312777745
Dados: 2024.01.17 09:44:02 -03'00'

2- Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO IZIDORO DA SILVA
Data: 21/01/2024 20:07:57 -03'00'
Verifique em https://validar.iti.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 004/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 19.088.605/0001-04, sediada na Rua Cadete Polônia, nº 165, Sampaio, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20961-050, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Maikon Rodrigues**, representante legal da empresa, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.031788/2023-23, resolvem apostilar o Contrato nº 004/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a **Repactuação de Preços** conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e analisada pelo setor competente, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025**, Número de Registro no MTE: RJ000568/2024, e na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**, Número de Registro no MTE: RJ001023/2024 e demais documentos constantes no Processo Administrativo 23083.031788/2023-23, e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº **04/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Em decorrência da repactuação o **valor mensal** do contrato passa de R\$ 57.731,39 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 61.810,16** (sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos).
- 2.2 Com efeito da **ALTERAÇÃO** de valores, o **valor global** do Contrato passará de R\$ 692.776,68 (seiscentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para **R\$ 741.721,92** (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), gerando um acréscimo de R\$ 48.945,24 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente à majoração do valor em aproximadamente o percentual de 7,065% sobre o valor global do contrato.
- 2.3 O valor efetivo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir de **02/2024**, deverá ser apurado com base na execução contratual, **excluídas as faltas ocorridas no período**, e observado o parecer competente.

- 2.3.1 Os valores repactuados no presente termo poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 1000, Programa de Trabalho: 230416, Centro de Custo: 2020 (GASTO FIXO), Ação: 20RK

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A presente repactuação está embasada nos termos da convenção coletiva de trabalho 2023/2025, Número de Registro no MTE: RJ000568/2024, e na convenção coletiva de trabalho 2024/2025, Número de Registro no MTE: RJ001023/2024, e está previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 04/2024, que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Seropédica-RJ, ____ de ____ de 2024.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ: 29.427.465/0001-05

Contratante

MAYKON

RODRIGUES:00447336070

Assinado de forma digital por
MAYKON RODRIGUES:00447336070
Dados: 2024.10.03 16:09:02 -03'00'

MGS CLEAN Soluções e Serviços Ltda

CNPJ/MF nº 19.088.605/0001-04

Contratada

Luciana Alves
Silveira:09961
328728

Assinado de forma
digital por Luciana Alves
Silveira:09961328728
Dados: 2024.10.03
16:09:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO IZIDORO DA SILVA**
Data: 15/10/2024 12:36:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS CLEAN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.088.605/0001-04, sediada na Avenida das Américas nº 3434, bloco 2, sala 506, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102, representada por Sr. **Eduardo da Silva Azevedo**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23083.031788/2023-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do contrato por **12 (doze) meses**, a contar de **02 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026**, com previsão na cláusula segunda do contrato e nos termos do art. 57 II da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 230416

Ação: 20RK

CC 2020

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica/RJ, ____ de ____ de 2025.

ROBERTO DE SOUZA
RODRIGUES:01419363719
63719

Assinado de forma digital
por ROBERTO DE SOUZA
RODRIGUES:01419363719
Dados: 2025.01.31 17:23:11
-03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:01312777745

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA SILVA
AZEVEDO:01312777745
Dados: 2025.01.31 10:46:38 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Documento assinado digitalmente
 SHANA DE HOLLANDA TRINDADE
Data: 31/01/2025 18:46:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

Documento assinado digitalmente
 JAMILLE MAIA RAMOS
Data: 31/01/2025 20:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>